



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição do uso da Linguagem Neutra pelos estabelecimentos municipais de ensino e pela administração pública do município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica vedado o uso da “Linguagem Neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que caracterize o uso da norma culta pelos estabelecimentos municipais de ensino, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, primando-se pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.

Parágrafo Único. Aos estudantes deve ser assegurado o ensino com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior se aplica, ainda, aos documentos oficiais da Administração Pública, e editais de concursos públicos, assim como as ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul.

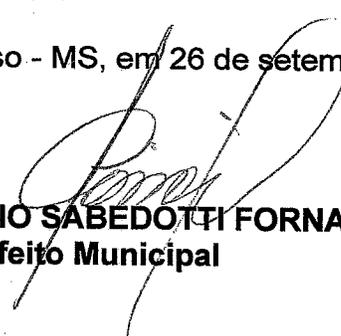
Art. 3º - A violação do disposto no artigo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino e os profissionais da educação que concorrem para tanto, nos termos da norma reguladora e ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A redação de documentos, títulos e editais públicos que descumpra a presente Lei poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Verde de Mato Grosso - MS, em 26 de setembro de 2023.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

LEIS

LEI 1385



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

LEI Nº. 1.385, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a proibição do uso da Linguagem Neutra pelos estabelecimentos municipais de ensino e pela administração pública do município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica vedado o uso da "Linguagem Neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra que caracterize o uso da norma culta pelos estabelecimentos municipais de ensino, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, primando-se pelo emprego e ensino escorreito da língua portuguesa.

Parágrafo Único. Aos estudantes deve ser assegurado o ensino com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e com a grafia fixada no Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa.

Art. 2º - O disposto no *caput* do artigo anterior se aplica, ainda, aos documentos oficiais da Administração Pública, e editais de concursos públicos, assim como as ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A violação do disposto no artigo primeiro acarretará sanções às instituições de ensino e os profissionais da educação que concorrem para tanto, nos termos da norma reguladora e ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A redação de documentos, títulos e editais públicos que descumpra a presente Lei poderá ensejar a sua invalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Verde de Mato Grosso - MS, em 26 de setembro de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal